

# **PADRÕES ÉTICOS E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROFISSIONAIS COLABORATIVOS**

---

Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas



## **SUMÁRIO**

1. Prefácio
2. Exposição de motivos
3. A definição das práticas colaborativas, identificando os princípios norteadores do processo, seu conceito, a terminologia empregada e seu funcionamento
4. Os padrões éticos para os profissionais colaborativos
5. Os requisitos mínimos para os profissionais colaborativos definem a formação, a certificação e a experiência essenciais para os profissionais

## **1. Prefácio**

Toda atividade profissional define-se a partir de um corpo de práticas que busca atender demandas sociais, norteado por elevados padrões técnicos e pela existência de normas éticas que garantam a adequada relação de cada profissional com seus pares e com a sociedade como um todo.

Padrões Éticos ao estabelecerem condutas esperadas buscam fomentar a autorreflexão exigida de cada indivíduo acerca da sua práxis, de modo a responsabilizá-lo, pessoal e coletivamente, por ações e suas consequências no exercício profissional. O objetivo para além de normatizar a natureza técnica do trabalho, é também de assegurar, dentro de valores relevantes para a sociedade e para as práticas desenvolvidas, um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social daqueles profissionais, bem como a valorização da abordagem colaborativa.

Os Padrões de Conduta e Ética do Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas consistem em:

- I. Definir as Práticas Colaborativas, identificando os princípios norteadores do processo, seu conceito, a terminologia empregada e seu funcionamento;
- II. Padronizar a conduta Ética para os Profissionais Colaborativos, orientando-os quanto à competência, à confidencialidade e ao processo, que digam respeito às questões e situações pelas regras tradicionais, além das previstas nos respectivos códigos de conduta profissional;
- III. Estabelecer os Requisitos Mínimos para os Profissionais Colaborativos definindo a formação, a certificação e a experiência essenciais para os profissionais.

## **2. Exposição de Motivos**

O Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas (IBPC) adota Padrões de Conduta e de Ética com o objetivo de promover os elementos essenciais das práticas colaborativas e estabelecer os princípios e requisitos fundamentais ao desenvolvimento de:

- práticas consistentes;
- um conjunto de expectativas comuns aos profissionais e aos participantes;
- um alto nível de integridade em benefício dos participantes.

O IBPC não é órgão regulador, mas norteador e educador. Os Padrões de Conduta e de Ética constituem critérios válidos para os profissionais colaborativos e todos os participantes, embora o IBPC não determine se um profissional deve ou não sofrer sanções legais ou disciplinares.

Importa ressaltar que a ética profissional independe da lei e os profissionais devem se guiar eticamente por sua autodeterminação, mesmo na ausência de códigos de conduta. A obrigação do agir ético se dá em múltiplas relações: com os participantes, com os outros profissionais envolvidos, com público em geral e com o IBPC.

Estes Padrões de Conduta buscam promover o profissionalismo, informar as boas práticas, oferecer orientações, ajudar a enfrentar dilemas e auxiliar no exercício discricionário dos profissionais colaborativos.

As regras de conduta, ora apresentadas, são destinadas a todos os Profissionais Colaborativos, sem exceção, incluindo aqueles em processo de capacitação.

### **3. A definição das práticas colaborativas, identificando os princípios norteadores do processo, seu conceito, a terminologia empregada e seu funcionamento**

#### **A- PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS PRÁTICAS COLABORATIVAS**

**Colaboração:** atitude de laborar conjuntamente, trabalho em comum entre todos os integrantes do processo com objetivo comum. Ser colaborativo é mais do que compartilhar informações e estar presente em reuniões. Consiste no envolvimento de todos no processo de criação e na solução, partilhando seus pontos de vista, conhecimentos, agendas, temas e, mais importante, se preocupando com o resultado para os participantes.

**Boa-fé:** atitude, conduta ou ação das pessoas física ou jurídica que denota lealdade aos compromissos por eles firmados, pressupondo deveres de cuidado e segurança, de aviso e esclarecimento, de colaboração e cooperação, e de proteção e cuidado com as pessoas e o patrimônio envolvidos.

**Transparência:** atitude, conduta ou ação de uma pessoa física ou jurídica que nada oculta, revelando todas as informações, documentos, materiais, sejam solicitados ou não, bem como atendam a todos os pedidos de informação fundamentados, relacionados ao processo colaborativo.

**Confidencialidade:** atitude de manter o sigilo de informações obtidas ao longo do processo, a menos que sejam de domínio público ou que os profissionais sejam liberados pelas partes desta restrição.

**Informação:** atitude de assegurar às pessoas acesso a informações necessárias tanto para a escolha do processo colaborativo quanto para chegar a um consenso por suas próprias vontades e, conscientemente, firmar um acordo, com ciência de que podem encerrar o procedimento colaborativo a qualquer momento, informando a equipe desta decisão.

**Consensualidade:** compromisso dos participantes de não recorrerem à apreciação dos órgãos do Poder Judiciário de forma adversarial em qualquer matéria relativa ao objeto do processo colaborativo, podendo dele se socorrer consensualmente para eventuais homologações de acordos parciais, experimentais ou definitivos. Em outras palavras inclui o conceito de não litigância e/ou não adversariedade.

**Autonomia da Vontade:** consiste na manifestação de vontade de participar do procedimento de Práticas Colaborativas, assegurada a liberdade de contratar ou não e escolher livremente o que deseja, visando administrar o conflito.

**Interdisciplinaridade:** propõe a capacidade de dialogar entre diversas ciências, fazendo entender o saber como um todo, e não como partes ou fragmentações. Trata-se da interação entre disciplinas de maneira complementar ou suplementar que possibilita a formulação de um saber crítico-reflexivo, construindo um diálogo entre estas, relacionando-as entre si para a compreensão da realidade.

## **B- CONCEITO DAS PRÁTICAS COLABORATIVAS**

**PRÁTICAS COLABORATIVAS** consistem em um processo estruturado e voluntário, com enfoque não adversarial e interdisciplinar na gestão de conflitos, no qual as partes e os profissionais assinam um Termo de Participação se comprometendo a negociar de boa fé, levando em consideração os interesses de todos, sem recorrer a um tribunal ou terceiro que imponha uma decisão, e, no caso de não chegarem a um acordo ou decidirem encerrar a negociação, os profissionais devem finalizar sua prestação de serviços. Todos devem ser transparentes quanto às informações relevantes, podendo contratar especialistas neutros, para obter assistência na resolução de problemas. O processo permite o uso de outros métodos consensuais, como a mediação, para facilitar as negociações.

## **C- TERMINOLOGIA**

Com base no conceito acima, os termos abaixo devem ser compreendidos da seguinte maneira:

**Método Colaborativo:** processo organizado, lógico, sistemático e interdisciplinar de abordagem do conflito entre pessoas físicas e/ou jurídicas, onde a colaboração é o pressuposto de sua existência.

**Procedimento Colaborativo:** é o conjunto de atos do método colaborativo que se segue na busca de solução para os conflitos entre pessoas físicas e/ou jurídicas, mediante assinatura do Termo de Participação, onde os advogados, profissionais da saúde mental, da área de finanças e outras se propõem a atuar de forma consensual, auxiliando os envolvidos a dialogar e estimulando a negociarem seus interesses e necessidades para obtenção de acordo satisfatório e de benefício mútuo.

**Advogado Colaborativo:** é todo aquele profissional do direito capacitado em Práticas Colaborativas, que atenda os requisitos dos presentes padrões mínimos para prestar serviço de assessoramento e orientação jurídica na negociação para facilitação do consenso entre pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas em conflito.

**Profissional da Saúde Mental Colaborativo:** é todo aquele profissional da saúde mental capacitado em Práticas Colaborativas, que atenda os requisitos dos presentes padrões mínimos para prestar serviço de suporte emocional nas negociações de facilitação conversacional entre pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas em conflito.

**Profissional de Finanças Colaborativo:** é todo aquele profissional de finanças capacitado em Práticas Colaborativas, que atenda os requisitos dos presentes padrões mínimos para prestar serviço de análise e levantamento patrimonial no intuito de fornecer projeções/planejamento de finanças para que as pessoas físicas/jurídicas possam tomar suas decisões conscientes e informados sobre seus próprios recursos.

**Especialista Neutro:** é aquele profissional qualificado pelo seu conhecimento, habilidade, experiência e treinamento contratado, em conjunto ou separadamente, para fornecer opiniões, informações, pesquisas sobre temas relevantes para a negociação.

**Não Adversarial:** é todo ambiente construído através do diálogo, com enfoque no consenso.

**Equipe Interdisciplinar:** é aquela composta por profissionais das áreas jurídica, saúde mental, finanças, dentre outros, que auxiliam pessoas físicas ou jurídicas em conflito a alcançar um acordo criativo, satisfatório e benéfico para todos os

envolvidos, através da contribuição e interação dos diversos profissionais, com interlocução constante e não de maneira estanque.

**Decisão Informada:** consiste no dever de esclarecer os envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, bem como o conteúdo do acordo a ser firmado, devendo zelar pela compreensão do procedimento e opções existentes para tomada de decisão em ambos os aspectos.

**Termo de Participação:** é um contrato celebrado entre profissionais colaborativos e participantes que deve conter expressamente três requisitos básicos: 1) as pessoas físicas ou jurídicas se comprometem a negociar com transparência, boa-fé e espírito de colaboração, revelando todas as informações relativas ao objeto da negociação, sob pena de encerramento do procedimento colaborativo em caso de descumprimento; 2) cláusula de não litigância, impedindo que qualquer um dos participantes recorra ao Judiciário, adversarialmente, enquanto durar a negociação, e 3) retirada da equipe, que é a previsão de renúncia dos profissionais signatários ao seu mandato ou interrupção da prestação de serviços caso não seja alcançado um acordo, sendo vedado que estes profissionais participem em qualquer processo judicial e/ou arbitral que envolva os mesmos participantes.

**Acordo:** Ajuste de vontades entre os participantes, onde se obtém consenso chegando a uma solução criativa, sustentável e benefício mútuo, devendo ser assinado por todos os integrantes do processo.

**Retirada da Equipe:** Consiste no ato conjunto ou separado dos Profissionais Colaborativos subsequente à declaração expressa de finda a Prática Colaborativa não reunir elementos para sua continuidade. Implica a descontinuidade profissional da equipe no caso findo, conforme o Termo de Participação.

## **D- ETAPAS DAS PRÁTICAS COLABORATIVAS**

O procedimento das práticas colaborativas compreende duas fases distintas: preparação e execução.

### **PREPARAÇÃO**

A ordem a seguir descrita não obedece necessariamente a sequência das etapas, podendo ocorrer de forma concomitante, conforme o caso:

1.1 Os Profissionais Colaborativos em conjunto com os participantes refletem as circunstâncias do conflito e avaliam a aplicabilidade e pertinência do

processo colaborativo ou a indicação de outro método de gestão de conflitos que se adequar melhor a situação.

1.2 É fundamental que os Profissionais Colaborativos tenham muita clareza ao expor o processo colaborativo e todas suas etapas.

1.3 Os Profissionais Colaborativos devem explicar o processo colaborativo, ressaltando todos os seus princípios norteadores, devendo essa mesma explicação ser realizada pelos demais Profissionais que futuramente integrarão no processo.

1.4 Diante do consentimento informado dos participantes, os Profissionais Colaborativos elaborarão o Termo de Participação na conformidade da Terminologia acima descrita.

1.5 Cada Profissional Colaborativo poderá apresentar seu contrato de honorários por escrito, ficando delimitada cada uma de suas respectivas funções.

## **EXECUÇÃO**

1.1 As possibilidades do formato da execução do processo colaborativo variam conforme as peculiaridades de cada caso. Cada procedimento colaborativo será único, no que tange a composição da equipe, número de encontros, pautas de trabalho e as reuniões, cuja dinâmica dependerá de cada caso seja familiar, empresarial e/ou cível.

1.2 Ao ser alcançado um acordo lavra-se um termo com a expressão de todas as vontades dos participantes, cujo encaminhamento jurídico será específico para cada caso.

1.3 Na hipótese de não resultar em acordo, encerra-se o Processo Colaborativo com a retirada da equipe.

## **4. Os padrões éticos para os profissionais colaborativos são os seguintes deveres:**

Aceitar a incumbência para atuar em casos nos quais se sintam capazes e competentes, pressupõe a confirmação da disponibilidade de tempo e conhecimento da matéria objeto da Prática Colaborativa, de modo a melhor atender às expectativas dos participantes.

Desenvolver um trabalho conjunto buscando um consenso, objetivo comum a todos os participantes que integrarem a equipe colaborativa e, ao mesmo tempo,



assegurar que os participantes tenham ciência de que podem encerrar o procedimento a qualquer momento, informando a equipe da decisão.

Estimular a criação de um ambiente seguro para que os participantes alcancem o diálogo suficiente para a transformação do conflito na interação com todas as disciplinas. Para tanto, é recomendável que todos busquem noções das outras áreas fora da sua especialidade.

Perceber que algum participante está agindo de maneira inconsistente e desleal com qualquer disposição do termo de participação, que impeça a continuidade ou de alguma forma venha a prejudicar a integridade do procedimento colaborativo e prevenir sobre as possíveis consequências de manter a referida conduta.

Abster-se de manifestar de forma depreciativa outros Profissionais Colaborativos, buscando, com isto, auferir vantagens para si próprio.

Promover permanentemente ambiente de colaboração junto aos profissionais envolvidos, objetivando a troca de informações e experiências para o bom andamento das Práticas Colaborativas e, por consequência, o sucesso dos objetivos a que se propõem.

Incentivar o engajamento conjunto de mediadores e outros profissionais para assistência na resolução do conflito e jamais menosprezar o desconhecimento das Práticas Colaborativas, se colocando sempre disponível para explicar sua metodologia.

Não prestar assessoria, consultoria ou orientação a quaisquer dos participantes do procedimento colaborativo, após o seu encerramento, à exceção das questões referentes ao mesmo e/ou eventuais monitoramentos.

Não participar como testemunha em processos judicial ou arbitral envolvendo quaisquer dos participantes com os quais firmaram Termo de Participação.

## **ADVOGADO COLABORATIVO**

O Advogado Colaborativo terá uma conduta compatível com os requerimentos aplicáveis à sua profissão, em especial, o que segue:

- 1.1. Reconhecer que os participantes são responsáveis por suas decisões durante as Práticas Colaborativas, respeitando sua autodeterminação e fornecendo todo suporte para tomada de decisão informada.

- 1.2. Evitar expectativas quanto ao resultado das negociações, estimulando o cliente a criar opções, esclarecendo que o consenso atende aos interesses de cada um dos envolvidos na medida do possível e é uma solução com a qual todos envolvidos consigam conviver.
- 1.3. Considerar o impacto das decisões quanto às outras pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas indiretamente no conflito em questão.

### **Quanto à preparação para o procedimento**

- Deverá preparar seu cliente para cada fase da negociação, ajudar o cliente a se comunicar efetivamente com todos os participantes durante todo o processo e proteger a integridade do processo.

### **Durante o procedimento**

- Ter uma abordagem pensada e construtiva sobre todas as questões no interesse de alcançar acordos, formais e informais feitos no procedimento colaborativo;
- Estar atento à troca de informações e, junto com seu cliente, devendo identificar erros conhecidos, fatos ou leis, erros de cálculo e outras inconsistências, corrigindo-os para todos os participantes;
- Evitar conduta ofensiva ou provocativa, tampouco ameaçar realizar um processo judicial para coagir um resultado em uma questão a ser resolvida pelo procedimento colaborativo.

### **Após o procedimento**

- Estar atento na etapa de finalização a construção do consenso, a tomada de decisões e a evolução dos participantes.

## **PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE MENTAL COLABORATIVO**

O profissional de saúde mental colaborativo terá uma conduta compatível com os requerimentos aplicáveis às suas profissões, em especial, o que segue:

### **Quanto a preparação para procedimento**

- Abordar prioritariamente a dinâmica emocional e comunicacional entre os participantes, em uma abordagem preventiva e de promoção de saúde mental.

### **Durante o procedimento**

- Ajudar os participantes a:
  - a) identificar suas emoções e ter suporte para lidar com elas nas diferentes rodadas de negociação;
  - b) reconhecer a si próprio e aos outros nas suas necessidades, preocupações, interesses e responsabilidades;
  - c) aprimorar as habilidades em comunicação visando ampliar competências para a tomada de decisões;
  - d) vislumbrar a situação de vida futura para melhor se preparar para esta realidade, seja em contextos familiares, empresariais e ou cívicos; e
  - e) auxiliar a equipe na compreensão da dinâmica de grupos, quando autorizado pela mesma, sinalizando os impasses que estão travando o funcionamento do processo colaborativo.

#### **Após o procedimento**

- Estar atento, na etapa de finalização em relação a construção do consenso, à tomada de decisões e a evolução dos participantes.

### **PROFISSIONAL DE FINANÇAS COLABORATIVO**

O Profissional de Finanças Colaborativo terá uma conduta compatível com os requerimentos aplicáveis às suas profissões, em especial o que segue:

#### **Quanto à preparação para o procedimento**

- Atuar de maneira imparcial entre os participantes com uma abordagem sob o enfoque financeiro.

#### **Durante o procedimento**

- Auxiliar os participantes na busca de soluções nas questões financeiras, identificando o patrimônio, efetuando o levantamento das informações e documentações financeiras, atendendo as necessidades e interesses dos envolvidos;
- Oferecer conhecimento especializado com análises e projeções para que os participantes tomem suas próprias decisões conscientes e informadas sobre seus recursos;

- Desenvolver possíveis cenários e soluções econômicas, otimizando recursos e evitando perdas desnecessárias de recursos, tributos ou taxas, planejando o futuro financeiro de acordo com a situação atual dos participantes, seja em contextos familiares, empresariais e ou cíveis.

### **Após o procedimento**

- Estar atento na etapa de finalização em relação a construção do consenso, a tomada de decisões e a evolução dos participantes.

## **ESPECIALISTA NEUTRO**

O Especialista Neutro terá uma conduta compatível com os requerimentos aplicáveis à sua profissão, desenvolvendo suas atividades conforme contratação efetivada pelos participantes, atendendo ao que segue:

### **Quanto a preparação do procedimento**

- Informar quaisquer contatos prévios com qualquer dos participantes das Práticas Colaborativas.

### **Durante o procedimento**

- Ter acesso direto aos participantes, podendo entrevistar outras pessoas e inspecionar locais que tenham qualquer relação com a matéria;
- Conduzir suas investigações de maneira independente;
- Disponibilizar seus estudos, pareceres e análises a todos os participantes, bem como aos demais profissionais da equipe.

### **Após o procedimento**

- Estar atento, na etapa de finalização, à construção do consenso, a tomada de decisões e a evolução dos participantes.

## **PARTICIPANTES E SUA CONDUTA IDEAL**

Os participantes, conjuntamente com todos os profissionais, devem assinar o Termo de Participação Colaborativo, pressupondo-se que tenham sido informados de todos os detalhes do processo, seus requisitos mínimos, suas possíveis etapas, com a co-construção dele e seu objetivo final, para tanto necessário que:

- Tenham concordado em cooperar para que um consenso seja alcançado, com comportamentos de boa fé coerentes com o desenrolar do processo colaborativo;
- Tenham claro que a aceitação para integrar o processo é decorrente de uma decisão informada pelos profissionais que farão parte do processo;
- Tenham ciência exata de que participarão de um processo negocial e como tal dependerá dos esforços de colaboração de todos, evitando criar expectativas sobre seus resultados;
- Adotem condutas, atitudes e ações efetivamente transparentes desde o início até o final do processo;
- Aceitaram de antemão, no caso de não ser possível um acordo, que todos os profissionais colaborativos se retirarão, sendo findo o processo colaborativo, se eximindo, conseqüentemente, de eventual insistência na prestação de seus serviços.

## **5. Os requisitos mínimos para os profissionais colaborativos definem a formação, a certificação e a experiência essenciais para os profissionais**

### **A. Advogado Colaborativo**

A.1. Ser um membro, em pleno gozo dos seus direitos, da Ordem dos Advogados do Brasil.

A.2. Ter concluído a Capacitação em Práticas Colaborativas oferecida pelo IBPC ou outra instituição credenciada pelo IACP ou GCLC.

A.3. Ter concluído pelo menos uma formação de 30 horas em resolução de conflitos facilitadora e centrada no cliente, como aquelas tipicamente ensinadas na formação para a mediação (programas de mediação baseados em interesses, narrativos ou transformativos).

A.4. Além do exposto acima, ter somado 15 horas de formação em qualquer uma das seguintes áreas:

- Formação em negociações baseadas em interesses;
- Formação em competências comunicacionais;
- Formação colaborativa que ultrapasse o mínimo de 14 horas de Formação Inicial Colaborativa;
- Formação avançada em mediação.

A.5. Participar de um Grupo de Estudos a fim de manter o desenvolvimento profissional contínuo.

## **B. Profissional da área da Saúde Mental Colaborativo**

B.1. Ter formação em Psicologia, Psiquiatria, Assistência Social com especialização em Saúde Mental e também profissionais com Formação em Terapia Sistêmica de Casais e Famílias.

B.2. Ser licenciado ou certificados estando em pleno gozo dos seus direitos e regulamentados pelos Conselhos Profissionais de cada categoria.

B.3. Ter concluído a Capacitação Introdutória nas Práticas Colaborativas.

B.4. Formação Básica em Mediação de conflitos.

B.5. Ter conhecimentos básicos sobre direito de família na sua jurisdição, assim como de direito civil e empresarial, dependendo do contexto que trabalhar.

B.6. Ter conhecimento e experiência em dinâmica relacional e empresarial na sua especificidade.

B.7. Ter no mínimo 2 anos de experiência clínica, supervisionada focada em casais, famílias e/ou empresas em geral.

**Parágrafo Primeiro:** O Profissional da Saúde Mental que trabalhar em contextos de divórcio colaborativo deve ter capacitação em terapia Sistêmica de Casais e Famílias incluindo o conhecimento e experiência em:

- Teoria dos sistemas familiares;
- Ciclo da vida individual e familiar e o seu desenvolvimento;
- Avaliação dos pontos fortes individuais e familiares;
- Avaliação da dinâmica familiar na separação e no divórcio e os seus desafios n reestruturação familiar após a separação.

**Parágrafo Segundo:** O Profissional da Saúde Mental que atuar como Especialista Infante Juvenil deverá possuir conhecimento na Teoria Sistêmica e do desenvolvimento de crianças e adolescentes, bem como experiência clínica e entendimento dos conflitos referentes ao divórcio.

## **C. Profissional de Finanças Colaborativo**

C.1. Ter formação Superior – e estar em pleno gozo dos seus direitos – por um dos seguintes títulos:

- Economia e Finanças;

- Ciências Contábeis;
- Ciências da Administração; ou
- Formação equivalente em um estado, ou país que exijam um amplo conhecimento financeiro e uma formação continuada, além de serem regulados pelos Órgãos de Classe e respectivo Conselho Regional Profissional e respectivo código de ética.

C.2. Para o exercício da função devem estar inscritos nos Órgãos de Classe ou Conselho Regional Profissional e cumprir as normas do respectivo código de ética profissional.

C.3. Ter conhecimento, formação e experiência em:

- Aspectos financeiros do divórcio/societário;
- Gerenciamento de caixa e planos orçamentários;
- Planos de aposentadoria e pensões;
- Imposto de renda;
- Investimentos;
- Mercado imobiliário;
- Seguros;
- Divisão de bens;
- Conceitos de planejamento financeiro individual e familiar.

C.4. Ter concluído a Formação em Práticas Colaborativas ou a Formação Interdisciplinar Introdutória às Práticas Colaborativas, que atenda às exigências dos Padrões Mínimos para a Formação em Práticas Colaborativas e para a Formação Interdisciplinar Introdutória às Práticas Colaborativas da IBPC.

C.5. Além do exposto acima, ter somado mais 20 horas de formação nos fundamentos financeiros do divórcio/societário, dando ao financista um entendimento básico sobre o direito de família/societário na sua jurisdição, incluindo:

- Procedimentos do divórcio;
- Propriedade – valoração e divisão;
- Planos de aposentadoria e pensões;
- Orçamento – renda e despesas;
- Pensão alimentícia aos filhos e aos ex-cônjuges;
- Projeções de renda futura;
- Implicações financeiras das diferentes possibilidades de acordo;
- Procedimentos de dissolução de sociedade;
- Análise patrimonial empresarial;
- Planejamento patrimonial e sucessório em empresas familiares.

C.6. Ter concluído pelo menos uma formação de 30 horas em resolução de conflitos, como a ensinada na formação para a mediação (programas de mediação baseados em interesses, narrativos ou transformativos).

C.7. Além do exposto acima, ter somado 15 horas de formação em qualquer uma das seguintes áreas ou em todas elas:

- Formação em competências comunicativas;
- Formação colaborativa que ultrapasse o mínimo de 12 horas de Formação Inicial Colaborativa;
- Formação avançada em mediação

#### **D. Especialista Neutro**

Como sua atuação é restrita a eventual necessidade dos participantes das Práticas Colaborativas desnecessário preencher algum requisito prévio.